



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XIX n. 8.437 - sexta-feira, 21 de agosto de 2026

8 páginas

EDIÇÃO EXTRA

PARTE I

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS n. 8/2026.
PARTE: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e a Empresa Hannah Engenharia e Construção Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 4.320/1964 e da Lei n. 14.133/2021, da Instrução Normativa SCI n. 003/2019 de 23/10/2019, bem como na justificativa do Secretário Municipal de Saúde, juntada ao Processo Administrativo n. 118546/2026-63 e respectivo Processo de Sindicância Administrativa n. 122809/2026-39.
OBJETO: A liquidação do valor devido pelo Município de Campo Grande à empresa HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., relativo ao reconhecimento de dívida de débitos referentes à continuação da locação do imóvel predial urbano, situado na Rua Antônio Rufio de Souza, n. 50, Jardim Paradiso, Campo Grande/MS, para atender à Gerência de Suprimento e Abastecimento e todos os seus setores, nos períodos de Fevereiro, Março e Abril de 2026, conforme documentações comprobatórias e relatório final do Processo de Sindicância n. 122809/2026-39.
VALOR: O valor global do presente Termo de Reconhecimento de Dívida, após análise da comissão sindicante, restou comprovado que os débitos devidos somam um montante de R\$ 338.918,58 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), referentes ao pagamento dos valores decorrentes da continuidade da locação do imóvel predial urbano, situado na Rua Antônio Rufio de Souza, n. 50, Jardim Paradiso, Campo Grande/MS, para atender à Gerência de Suprimento e Abastecimento e todos os seus setores, após o encerramento do saldo do Contrato n. 328, de 29 de setembro de 2023.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 72 - Recursos do SUS/Estado; Dotação Orçamentária: 1.621.000.002.10.301.0021.4002; 1.621.000.003.10.302.0021.4004; 1.621.000.003.10.302.0021.4005; Elemento de Despesa: 33909301 - INDENIZAÇÕES.
ASSINATURAS: Marcelo Luiz Brandão Vilela e Jorge Abdul Ahad.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO
Nº. 062/2026

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Data:12/08/2026

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	SAMU – MAC Comp. 08/2026	SESAU/FMS	699.787,40
TOTAL					699.787,40

Julinei Herão Ferreira
Gerente Financeiro

Ivoni Kanaan Nabhan Pelegrinelli
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO
Nº. 063/2026

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Data:17/08/2026

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Financeiro da APS - Atenção a Saúde de Pessoas em conflito com a Lei - ADPF 347 Comp. 08/2026	SESAU/FMS	138.500,00
02	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incremento Financeiro Destinado a Emergências em Saúde Pública no Âmbito da Atenção Primária a Saúde Parcela Única	SESAU/FMS	385.293,00
03	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Financeiro da APS - Componente per capita de base populacional Comp. 08/2026	SESAU/FMS	477.429,49
04	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Financeiro da APS - Demais programas, serviços e equipes da Atenção Primária à Saúde Comp. 08/2026	SESAU/FMS	484.000,00

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
..... Ulisses da Silva Rocha
Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social
..... Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Munic. da Fazenda Isaac José de Araujo
Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas
..... Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretária Especial de Licitações e Contratos Gracieth Abrahão Costa Santos
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
..... André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza

Secretário Munic. de Saúde..... Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretária Executiva da Juventude Maithe Medina Fernandes Lira de Mesquita
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e TrânsitoCiro Vieira Ferreira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
..... Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

05	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Financeiro da APS – Equipes Multiprofissionais - Emulti Comp. 08/2026	SESAU/FMS	499.250,00
06	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo financeiro da APS - Atenção à Saúde Bucal Comp. 08/2026	SESAU/FMS	1.191.525,67
TOTAL					3.175.998,16

Julinei Herão Ferreira
Gerente Financeiro

Ivoni Kanaan Nabhan Pelegrinelli
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO
Nº. 064/2026

Data:18/08/2026

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Compensatório de Transição Comp. 08/2026	SESAU/FMS	44.228,00
02	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Atenção à Saúde da População para procedimentos no MAC Comp. 06/2026	SESAU/FMS	86.957,00
03	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	FAEC Comp. 04/2026	SESAU/FMS	247.212,41
04	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde Comp. 08/2026	SESAU/FMS	660.221,50
05	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Financeiro Destinado a Emergências em Saúde Pública no Âmbito da Atenção Primária a Saúde Parcela Única	SESAU/FMS	2.423.863,00
06	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP Comp. 08/2026	SESAU/FMS	4.649.816,00
07	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Agentes Comunitários de Saúde Comp. 08/2026	SESAU/FMS	4.678.206,00
TOTAL					12.790.503,91

Julinei Herão Ferreira
Gerente Financeiro

Ivoni Kanaan Nabhan Pelegrinelli
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO
Nº. 065/2026

Data:19/08/2026

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	FAEC Comp. 04/2026	SESAU/FMS	596.193,39
TOTAL					596.193,39

Julinei Herão Ferreira
Gerente Financeiro

Ivoni Kanaan Nabhan Pelegrinelli
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 632.673-28, CELEBRADO EM 29/07/2026.

PARTES: Caixa Econômica Federal e o Município de Campo Grande/MS, por meio do Fundo Municipal de Habitação - FUNDHAB.

DO OBJETO: Realização do Trabalho Social, no empreendimento denominado PROTÓTIPO DE HIS SELECIONADO POR MEIO DE EDITAL SNH N. 01/2021, cadastrado no SIAPF sob o n. 632.673-28, no âmbito do Programa, Minha Casa – Recursos FAR, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social – PTS aprovado pela CAIXA, que passa a constituir

parte integrante e complementar deste instrumento.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses (somar ao prazo de execução, o período em meses, compreendido entre a assinatura deste e o efetivo início da execução), a partir da data de sua assinatura.

DOS RECURSOS: Para a execução do Trabalho Social a CONVENIADA utilizará o valor de R\$ 508.400,00 (quinhentos e oito mil e quatrocentos reais) provenientes do FAR.

ASSINATURAS: Lúcio Flávio Mourão Santos e Claudio Marques Costa Junior.

CAMPO GRANDE – MS, 20 DE AGOSTO DE 2026.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – EMHA

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 632.182-89, CELEBRADO EM 29/07/2026.

PARTES: Caixa Econômica Federal e o Município de Campo Grande/MS, por meio do Fundo Municipal de Habitação - FUNDHAB.

DO OBJETO: Realização do Trabalho Social, no empreendimento denominado Condomínio Residencial Nova Bahia, cadastrado no SIAPF sob o n. 632.182-89, no âmbito do Programa, Minha Casa – Recursos FAR, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social – PTS aprovado pela CAIXA, que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses (somar ao prazo de execução, o período em meses, compreendido entre a assinatura deste e o efetivo início da execução), a partir da data de sua assinatura.

DOS RECURSOS: Para a execução do Trabalho Social a CONVENIADA utilizará o valor de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais) provenientes do FAR.

ASSINATURAS: Lúcio Flávio Mourão Santos e Claudio Marques Costa Junior.

CAMPO GRANDE – MS, 20 DE AGOSTO DE 2026.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – EMHA

PORTARIA EMHA Nº. 471, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNA PÚBLICA a relação de inscritos para concessão de aporte financeiro, do **PROGRAMA BÔNUS SONHO DE MORAR**, com os respectivos valores concedidos, previsto na Lei nº. 6.045, de 19 de julho de 2018, e Portaria EMHA nº. 455/2025 publicada no DIOGRANDE nº. 8.147 de 03 de dezembro de 2025.

Art. 1º. A concessão do benefício seguirá as regras previstas na Portaria EMHA nº. 455/2025 publicada no DIOGRANDE nº. 8.147 de 03 de dezembro de 2025.

NOME	CPF
RENATO NOGUEIRA RICCI	04*.***.**1-42

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE AGOSTO DE 2026.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal
De Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA.

PORTARIA EMHA Nº 472, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICA a relação dos beneficiários contemplados com aporte financeiro no âmbito do Programa Bônus Sonho de Morar, bem como os respectivos valores concedidos, nos termos da Lei nº 6.045, de 19 de julho de 2018; da Lei nº 6.907, de 16 de agosto de 2022; e da Portaria EMHA nº 435, de 04 de agosto de 2025, publicada no Diogrande nº 8.017, de 08 de agosto de 2025.

#	NOMES DOS BENEFICIÁRIOS	CPF	VALORES
144	PAULO DE TARSO BATISTA DE OLIVEIRA	024.XXX.XXX-45	R\$ 20.000,00
145	AMANDA SILVA DOS SANTOS	017.XXX.XXX-39	R\$ 20.000,00

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE AGOSTO DE 2026.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal
De Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA.

PORTARIA EMHA Nº 473, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICA a relação dos candidatos desclassificados do processo de concessão de aporte financeiro no âmbito do Programa Bônus Sonho de Morar, nos termos da

Lei nº 6.045, de 19 de julho de 2018; da Lei nº 6.907, de 16 de agosto de 2022; e da Portaria EMHA nº 435, de 04 de agosto de 2025, publicada no Diogrande nº 8.017, de 08 de agosto de 2025.

#	NOME	CPF	MOTIVO
146	JULIANA HIRAI DE OLIVEIRA	030.XXX.XXX-93	Descumprimento do disposto no art. 5º, alínea “c” da Portaria EMHA nº 435, de 04 de agosto de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE AGOSTO DE 2026.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal
De Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA.

ATOS DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.092, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a cedência do servidor ANDERSON FRANCELLINO, matrícula n. 386579/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe “D”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Fundação Municipal de Cultura, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESOLUÇÃO “PE” SEFAZ N. 46, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA no uso das atribuições legais, em conformidade com a Resolução Normativa SEFAZ n. 8, de 3 de agosto de 2026, resolve:

DESIGNAR a servidora Jenifer Cristiany Paczek de Andrade, matrícula n. 413392, para função de Gestor de Contrato, George Lucas Carvalho dos Santos, matrícula n. 397672, como Fiscal e Julia Santana dos Santos, matrícula n. 392446, como suplente do Contrato com a empresa JR & AR Comercio de Motos e Veículos LTDA, processo (SEI) n. 011609/2026-51, em atendimento as necessidades desta Secretaria Municipal de Fazenda, a contar de 20 de agosto de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE AGOSTO DE 2026.

CARLOS ALBERTO CORREA DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA

RESOLUÇÃO “PE” SEFAZ N. 47, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA no uso das atribuições legais, em conformidade com a Resolução Normativa SEFAZ n. 8, de 3 de agosto de 2026, resolve:

DESIGNAR a servidora Jenifer Cristiany Paczek de Andrade, matrícula n. 413392, para função de Gestor de Contrato, Denise Borges dos Santos, matrícula n. 382094, como fiscal e krysten Yumi Shimabukuro Kaseda, matrícula n 401663, como suplente do Contrato com a empresa Dois Amores Garden LTDA, processo (SEI) n. 106814/2026-02, em atendimento as necessidades desta Secretaria Municipal de Fazenda, a contar de 20 de agosto de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE AGOSTO DE 2026.

CARLOS ALBERTO CORREA DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.116, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor EDNALDO DA SILVA, matrícula n. 349070, para participar, na condição de técnico, nos Jogos Escolares da Juventude de MS – Etapa Estadual, no período de 17 a 22 de agosto de 2026, em Campo Grande/MS.

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.117, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e no art. 248 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

RESTABELECEER, a partir da data de publicação, para conclusão dos trabalhos, os efeitos da Resolução “PE” SEMED n. 849, de 25 de junho de 2026, publicada no Diogrande n. 8.369, de 26 de junho de 2026, referente ao processo n. 106809/2026-91, que foi suspensa por intermédio da Resolução “PE” SEMED n. 936, de 15 de julho de 2026, publicada no Diogrande n. 8.393, de 15 de julho de 2026.

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.118, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e no art. 248 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

RESTABELECEER, a partir da data de publicação, para conclusão dos trabalhos, os efeitos da Resolução “PE” SEMED n. 850, de 25 de junho de 2026, publicada no Diogrande n. 8.369, de 26 de junho de 2026, referente ao processo n. 106823/2026-95, que foi suspensa por intermédio da Resolução “PE” SEMED n. 935, de 15 de julho de 2026, publicada no Diogrande n. 8.393, de 15 de julho de 2026.

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.119, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e no art. 248 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

RESTABELECEER, a partir da data de publicação, para conclusão dos trabalhos, os efeitos da Resolução “PE” SEMED n. 873, de 3 de julho de 2026, publicada no Diogrande n. 8.379, de 3 de julho de 2026, referente ao processo n. 109031/2026-72, que foi suspensa por intermédio da Resolução “PE” SEMED n. 934, de 15 de julho de 2026, publicada no Diogrande n. 8.393, de 15 de julho de 2026.

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.120, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e no art. 248 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

RESTABELECEER, a partir da data de publicação, para conclusão dos trabalhos, os efeitos da Resolução “PE” SEMED n. 842, de 24 de junho de 2026, publicada no Diogrande n. 8.367, de 24 de junho de 2026, referente ao processo n. 102203/2026-87, que foi suspensa por intermédio da Resolução “PE” SEMED n. 940, de 15 de julho de 2026, publicada no Diogrande n. 8.393, de 15 de julho de 2026.

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 2.767, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea “d”, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora DENISE BRUSCHI BORELA, matrícula n. 404538/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência 14A, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 29 de setembro de 2026, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011 e do Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 125707/2026-75).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 2.768, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea “d”, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora MARCELLE DO PRADO DE ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula n. 385389/01, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, Referência 4A, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 09 de setembro de 2026,

em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011 e do Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 104251/2026-18).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 2.769, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea “d”, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora ARIANA COSTA DA SILVA GIOVANONI, matrícula n. 436356/01, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, Referência 09, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de setembro de 2026, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011 e do Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 117296/2026-44).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 2.770, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de junho de 2026, em prorrogação, para regularização funcional, o servidor DOUGLAS CACERES DA SILVA, matrícula n. 382416/01, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, referência 10A, classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os artigos 26 e 27, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011. (Processo n. 122349/2026-49)

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 2.771, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor ERYK FELYPY FERREIRA GARCIA, matrícula n. 410610/01, para desempenhar a função de Assistente Técnico, na Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV, do art. 6º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 1º de setembro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 2.772, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor HALLEANDERSON JARA DE ALMEIDA, matrícula n. 395684/01, para desempenhar a função de Assistente Técnico, no Serviço de Fiscalização de Medicamentos e Produtos, da Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV, do art. 6º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 1º de setembro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 2.773, DE 21 DE AGOSTO 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução “PE” SESAU n. 2.455, de 7 de agosto de 2026, publicada no DIOGRANDE n. 8.420, de 7 de agosto de 2026, referente a servidora DAYANE CRISTINA ROSA PORTILHO MERLIN, matrícula n. 404465/01, a contar de 1º de setembro de 2026, por motivo de revogação da autorização de Licença para Tratar de Interesse Particular.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: REVISAO DE PAGAMENTO

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
315940/02	CLAUDIA SANCHEZ PEREIRA	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	SESAU

PROCESSO: 109711/2026-96

DECISÃO: Deferimento do pedido, conforme parecer da Gerência de Assistência Jurídica de Pessoas da SGTS/SESAU.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: REVISAO DE PAGAMENTO

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
396261/01	SONIA SANTOS DA SILVA CHAPARRO	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	SESAU

PROCESSO:109647/2026-43

DECISÃO: Deferimento do pedido, conforme parecer da Gerência de Assistência Jurídica de Pessoas da SGTS/SESAU.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: REVISAO DE PAGAMENTO

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
380137/01	CELINA ALVES SPONTONI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SESAU

PROCESSO: 117443/2026-86

DECISÃO: Deferimento parcial do pedido, conforme parecer da Gerência de Assistência Jurídica de Pessoas da SGTS/SESAU.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RENOVAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os médicos abaixo relacionados que tenham interesse em prorrogar o vínculo de convocação com término em Outubro/2026, para comparecimento à Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde - SGTS, desta Secretaria Municipal de Saúde, para os procedimentos administrativos pertinentes, em conformidade com o cronograma abaixo estipulado.

Ressaltamos que o servidor deverá comparecer previamente à Inspeção Médica realizada pela Gerência de Saúde do Servidor/SESAU, munido do Boletim de Inspeção Médica - BIM devidamente impresso e assinado pela chefia imediata.

Período para prorrogação da convocação: 24 a 28/08/2026 (Conforme cronograma de atendimentos da Gerência de Saúde do Servidor /SESAU - Agendamento prévio: 2020-1668).

O não comparecimento será considerado como desinteresse e o vínculo será encerrado automaticamente na data do término da atual convocação.

NOME	MATRÍCULA	VÍNC
Ana Célia Jacques de Souza	437523	1
Anny Karine Neves de Souza	413555	8
Antonio Flavio Bichofe	437565	1
Dayane Elis Rodrigues Pereira	437515	1
Emilli Pietra Jardini	437540	1
Erica Lino Stopa	422052	10
Fabio Fernandes Albres	406653	19

CAMPO GRANDE – MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTINUIDADE

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, convoca as participantes para a sessão pública de continuidade, referente a licitação a seguir informada:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 092954/2026-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - DIVERSOS BAIRROS EM CAMPO GRANDE-MS

ABERTURA DA SESSÃO: Às 07h45min do dia 24/08/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): DC47440E73C5A6B495636B9640B08ED8308C887D

PARÂMETRO DE ENTRADA DO EDITAL (TCE-MS): 260103008
Os documentos referentes à licitação e demais informações poderão ser obtidas no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - https://www.gov.br/pncp/pt-br ou no Portal da Transparência por meio do link: https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/CP/8#top
Campo Grande - MS, 21 de agosto de 2026.

JOSEANE DE AGUIAR KIRYU

LAURA GAUTO DE SOUZA NOGUEIRA

Gerente de Processamento das Licitações e das Contratações Diretas de Obras e Serviços de Engenharia

Agente de Contratação/Pregoeiro

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE Nº 8.435, DE 20 DE AGOSTO DE 2026
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026
Processo Administrativo nº 053.949/2025-79
Pregão Eletrônico nº 030/2026
Ata de Registro de Preços nº 054/2026
Objeto do Registro de Preços: Aquisição de gêneros alimentícios - carga seca I, visando atender à solicitação dos órgãos da administração pública municipal, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC.
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, torna pública a presente **republicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 054/2026**, em razão do descritivo do item da Ata constante da publicação original, conforme segue:

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	COMPROMITENTE FORNECEDOR
03	Carne - Origem: bovina; Corte: charque em cubos; Requisito: com no máximo 7% de gordura, sem sebo, sujidades, parasitas e materiais estranhos; Embalagem: acondicionados em plástico-selada a vácuo, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: constar dados de identificação, procedência, data de fabricação e/ ou número do lote, validade, informação nutricional e peso líquido.	Emb. 5 Kgs	235.942	R\$ 12,39	SUPORTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	COMPROMITENTE FORNECEDOR
03	Arroz - Tipo: branco; Subgrupo: polido; Classe: longo fino; Qualidade: tipo 1; Apresentação: grãos íntegros; Requisito: ausência de matéria terrosa, manchas escuras, mofo, parasitos, larvas, odores e materiais estranhos; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e /ou número do lote, data de validade, informação nutricional e peso líquido.	Emb. 5 Kgs	235.942	R\$ 12,39	SUPORTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2026.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

ÓRGÃOS COLEGIADOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão:
Recurso:
Processo:
Recorrente:
Recorrido:
Julgador Singular:
Parecer Jurídico:
Relator:
Patrono:

0076/2026
Voluntário n. 0441/2024
61409/2024-34
Bradesco Saúde S.A.
Município de Campo Grande
Gabriela E. Gushiken
Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Dalton Haick Pierdoná
Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara OAB/SP 303.020-A

EMENTA: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DE LANÇAMENTO - SERVIÇOS DE CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA SEGURADORA TOMADORA DOS SERVIÇOS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - MULTA DE 100% DO VALOR DO TRIBUTO - INEXISTÊNCIA DE CARÁTER CONFISCATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

I - É válido o lançamento do ISSQN quando o ato administrativo descreve de forma clara e suficiente o fato gerador, o período de apuração, a base de cálculo, a alíquota aplicada e os dispositivos legais infringidos, assegurando ao contribuinte o pleno conhecimento da exigência e o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - A seguradora que remunera a corretora pela intermediação de contratos de seguro figura como tomadora dos serviços, sujeitando-se, na qualidade de responsável tributária, à retenção e ao recolhimento do ISSQN incidente, nos termos da legislação municipal aplicável;

III - Quando os encargos moratórios superarem a taxa SELIC no período, deve-se considerar o Tema 1062 do STF de repercussão geral, o qual limite o percentual resultante à taxa SELIC;

IV - A multa punitiva de 100% do valor do imposto, patamar admitido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não configura efeito confiscatório;

IV - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial ao Recurso Voluntário n. 0441/2024.

Campo Grande - MS, 23 de abril de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Dalton Haick Pierdoná
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:
Recurso:
Processo:
Recorrente:
Recorrido:
Julgador Singular:
Parecer Jurídico:
Relator:

0171/2026
Voluntário n. 0211/2025
93761/2023-67
Romeu Jacoby
Município de Campo Grande
Érica Lilian Aguenta de Souza
Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Gustavo Di Luca Fiche

EMENTA: TRIBUTÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - ISENÇÃO DE APOSENTADO/PENSIONISTA - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 250/2014 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA - VISTORIA FISCAL - COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA E USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DO IMÓVEL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0211/2025.

Campo Grande - MS, 28 de abril de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Augusto Andrade Calmon, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0172/2026
Recurso: Voluntário n. 0236/2024
Processo: 28970/2024-11
Recorrente: Valdir Pereira
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Eduardo Lino Duarte
Revisor: Gustavo Di Luca Fiche

EMENTA: IPTU - ISENÇÃO - APOSENTADO/ PENSIONISTA - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 250/2014 - BENEFÍCIO FISCAL - REQUISITOS CUMULATIVOS - UNICIDADE DO IMÓVEL - USUFRUTO VITALÍCIO - DIREITO REAL SOBRE COISA ALHEIA - FACULDADES DE USO, GOZO E FRUIÇÃO ECONÔMICA - EQUIPARAÇÃO LEGAL DO USUFRUTUÁRIO AO PROPRIETÁRIOPARAFINSDAISENÇÃO-MATRÍCULAS DISTINTAS EM LOTES DIVERSOS - PLURALIDADE IMOBILIÁRIA CONFIGURADA - INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA ISENTIVA - ART. 111, II, DO CTN - IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO BENEFÍCIO POR INTERPRETAÇÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A isenção de IPTU, prevista na Lei Complementar Municipal n. 250/2014, possui natureza de benefício fiscal e depende do preenchimento cumulativo dos requisitos legais;

II - O usufruto vitalício, embora não se confunda com a propriedade plena, constitui direito real sobre coisa alheia, com conteúdo jurídico, possessório e econômico qualificado, conferindo ao usufrutuário poderes de uso e fruição do bem;

III - Ao equiparar expressamente o usufrutuário vitalício ao proprietário para fins da isenção, a legislação municipal atribuiu relevância fiscal ao vínculo real decorrente do usufruto, não podendo tal equiparação operar apenas para ampliar o alcance subjetivo do benefício e ser ignorada na verificação de seus limites;

III - A coexistência de propriedade plena sobre um imóvel e usufruto vitalício sobre outro, ambos com matrículas distintas e localizados em lotes diversos, afasta o requisito da unicidade imobiliária;

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0236/2024.

Campo Grande - MS, 06 de maio de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Augusto Andrade Calmon, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles (impedido), Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0173/2026
Recurso: Voluntário n. 0288/2025
Processo: 11332/2025-51
Recorrente: José Dias de Miranda
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Lucas Ramalho Zoratti
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche

EMENTA:TRIBUTÁRIO-IPTU-ISENÇÃO-APOSENTADO OU PENSIONISTA - LEI COMPLEMENTAR N. 250/2014 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA NO IMÓVEL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR APRESENTADA EM FASE RECURSAL - COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - O recurso é tempestivo e merece conhecimento;

II - A juntada de documentos em sede recursal admissível no processo administrativo tributário, sobretudo quando destinada à demonstração do preenchimento dos requisitos legais do benefício fiscal;

III - Comprovado que o imóvel é utilizado como residência do contribuinte, resta atendido o requisito previsto no art. 2º, III, da Lei Complementar n. 250/2014;

IV - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0288/2025.

Campo Grande - MS, 10 de junho de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Dalton Haick Pierdoná, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0182/2026
Recurso: Voluntário n. 0141/2025
Processo Digital: 8895/2025-97
Recorrente: Lúcia Cachoeira Machado
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguená de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Heitor Canton de Matos

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - IPTU - ISENÇÃO FISCAL - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 250/2014 - RECURSO VOLUNTÁRIO - CONHECIMENTO - LEGITIMIDADE RECURSAL E TEMPESTIVIDADE CONFIGURADAS - PRELIMINARES DE ADMISSIBILIDADE ATENDIDAS - BENEFÍCIO FISCAL DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO RESTRITAS - ART. 111 DO CTN - NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO CUMULATIVO DOS REQUISITOS LEGAIS - DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR AO INDEFERIMENTO INICIAL QUE DEMONSTRA A REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL E A SATISFAÇÃO DOS DEMAIS PRESSUPOSTOS NORMATIVOS - BENEFICIÁRIA TITULAR DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IMÓVEL DE USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL - ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO ART. 2º DA LC N. 250/2014 - PARECERES TÉCNICO-FISCAL E JURÍDICO CONVERGENTES - REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - PROVIMENTO DO RECURSO - RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISENÇÃO DE IPTU NOS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2027.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0141/2025.

Campo Grande - MS, 28 de abril de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Heitor Canton de Matos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Augusto Andrade Calmon, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0183/2026
Recurso: de Ofício n. 0161/2025
Processo Digital: 26897/2025-68
Recorrente: Município de Campo Grande
Recorrido: Castro Arquitetos LTDA
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Heitor Canton de Matos
Representante: Rodrigo Castro Gomes da Costa
Patrono: Daniel Castro Gomes da Costa OAB/MS 12.480

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - ISSQN - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - DIFERENÇA ENTRE VALORES INFORMADOS EM NFS-E E DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL (PGDAS) - SERVIÇOS DE ARQUITETURA - EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO INCIDÊNCIA - COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE TOMADORES DOMICILIADOS NO EXTERIOR, INGRESSO DE DIVISAS E FRUIÇÃO DO RESULTADO FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL - PREVALÊNCIA DA VERDADEMATERIALSOBREAFORMA-IRRELEVÂNCIA, PARA FINS DE EXIGÊNCIA DO TRIBUTO, DE ERRO FORMAL NA CLASSIFICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS QUANDO A PROVA DOCUMENTAL DEMONSTRA A REAL NATUREZA ECONÔMICA DAS OPERAÇÕES - ART. 156, § 3º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 2º, I E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N. 116/2003. ART. 25, §§ 3º E 4º, DA RESOLUÇÃO CGSN N. 140/2018 - LANÇAMENTO INDEVIDO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE DESCONSTITUIU O CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso de Ofício n. 0161/2025.

Campo Grande - MS, 23 de abril de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Heitor Canton de Matos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Dalton Haick Pierdoná, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:0186/2026

Recurso:Voluntário n. 0262/2025

Processo Digital:46386/2025-62

Recorrente:OGM Comércio de Medicamentos LTDA

Recorrido:Município de Campo Grande

Julgador Singular:Deborah Gomes de Miranda Vargas

Parecer Jurídico:Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Relator:Sergio Antonio Parron Padovan

Representante:Hermenegildo Maciel Neto

EMENTA: SANITÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS - IRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO, ESCRITURAÇÃO, PROCEDÊNCIA E EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTA, APREENSÃO, INUTILIZAÇÃO E INTERDIÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A constatação, pela autoridade sanitária, de irregularidades relativas à escrituração, procedência, armazenamento, conservação, fracionamento e exposição de medicamentos e produtos sujeitos à vigilância sanitária caracteriza infração sanitária, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148/2009;

II - A ausência de dolo, a alegação de inexistência de risco concreto à saúde pública e a regularização posterior das irregularidades não afastam a responsabilidade administrativa, uma vez que a atuação sanitária possui natureza preventiva e se orienta pela proteção da saúde coletiva;

III - A dosimetria da penalidade, no caso, pautou-se pelos critérios legais da Lei Complementar n. 149/2009, considerando a primariedade do infrator e a natureza leve das infrações, com aplicação de multa em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

IV - Recurso conhecido e não provido, mantendo-se integralmente a Decisão de 1ª Instância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0262/2025.

Campo Grande - MS, 02 de junho de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Sergio Antonio Parron Padovan
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Dalton Haick Pierdoná, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão:0187/2026

Recurso:Voluntário n. 0197/2025

Processo Digital:34500/2025-10

Recorrente:DNA Estrategico LTDA

Recorrido:Município de Campo Grande

Julgador Singular:Érica Lilian Aguenta de Souza

Parecer Jurídico:Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Relator:Sergio Antonio Parron Padovan

Representante:Mariana Fioravanti Vale

Patrono:Beatriz Rodrigues Medeiros OAB/MS 14.202

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN PRÓPRIO - OMISSÃO DE RECEITAS - PARCELAMENTO DO DÉBITO - CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DA DÍVIDA - SIMPLES NACIONAL - REGULARIZAÇÃO SUPERVENIENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - O pedido de parcelamento dos débitos oriundos do Auto de Infração n. 003624/2025-001 configura confissão irretratável da dívida, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 129/2008, implicando o reconhecimento do crédito tributário objeto do lançamento;

II - A adesão ao parcelamento, realizada em momento posterior à interposição do recurso voluntário, enseja a perda superveniente do objeto quanto à discussão relativa à obrigação principal, sem prejuízo da manutenção dos efeitos jurídicos decorrentes da confissão da dívida;

III - A regularização fiscal promovida pela contribuinte, aliada à manifestação superveniente da fiscalização pela manutenção da empresa como optante do Simples Nacional, autoriza o afastamento da exclusão do regime simplificado no caso concreto;

IV - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido, exclusivamente para manter a Recorrente no regime do Simples Nacional, preservados os efeitos do parcelamento e da confissão do débito tributário objeto do Auto de Infração n. 003624/2025-001.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial ao Recurso Voluntário n. 0197/2025.

Campo Grande - MS, 03 de junho de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Sergio Antonio Parron Padovan
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Dalton Haick Pierdoná, Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão:0204/2026

Recurso:Voluntário n. 0244/2021

Processo:2993/2019-83

Recorrente:Fundação dos Rotarianos de Mato Grosso do Sul

Recorrido:Município de Campo Grande

Julgador Singular:Érica Lilian Aguenta de Souza

Parecer Jurídico:Ismael Almada Filho

Relator:Felipe Barros Corrêa

Revisor:Fernando Augusto de Salles

Representante:Igor Leles Alevato

Representante:Hélio Mandetta

Representante:João Miguel de Souza

EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 150, VI, "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 14 DO CTN - CEBAS - DESNECESSIDADE PARA IMUNIDADE DE IMPOSTOS - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - TITULARIDADE DO IMÓVEL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, aplicável às instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, está condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 14 do Código Tributário Nacional;

II - A ausência de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) não constitui óbice à fruição da imunidade de impostos, por inexistir previsão legal que condicione o benefício constitucional obtenção do referido certificado;

III - A análise do Estatuto Social, das demonstrações contábeis e demais documentos apresentados demonstrou o cumprimento dos requisitos previstos no art. 14 do CTN, consistentes na não distribuição de patrimônio ou rendas, na aplicação integral, no país, dos recursos na manutenção dos objetivos institucionais e na manutenção de escrituração contábil regular;

IV - Comprovada a titularidade do imóvel pela entidade e sua vinculação às finalidades institucionais, resta configurado o direito à imunidade tributária do IPTU;

V - Recurso voluntário conhecido e provido.

<

Acórdão:	0215/2026
Recurso:	Voluntário n. 0067/2025
Processo Físico:	100628/2024-91
Processo Digital:	14264/2025-15
Recorrente:	Lima & Trefzger LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Gustavo Di Luca Fiche
Revisor:	Daniel Henriques de Menezes
Revisor:	Dalton Haick Pierdoná
Representante:	Roseli Guimarães da Silva Lima

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0067/2025.

Campo Grande - MS, 11 de agosto de 2026.

Igor Leles Alevato Presidente	Dalton Haick Pierdoná Redator
--	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos (impedido), Jânio Heder Secco, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.